

EMENDA DE PLENÁRIO
PROJETO DE LEI Nº 3.332, DE 2020.

Autoriza as instituições financeiras a disponibilizarem linha de crédito emergencial, observadas as mesmas condições previstas na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 (“Pronampe”), para atendimento aos profissionais autônomos que realizam o transporte de alunos para estabelecimentos escolares e universitários, a qual terá duração pelo mesmo período que estiver em vigor o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação aos arts.1º e 2º do Projeto de Lei nº 3.332 de 2020:

“Art. 1º Esta lei autoriza as instituições financeiras a disponibilizarem linha de crédito emergencial, observadas as mesmas condições previstas na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para atendimento **aos profissionais taxistas** e profissionais autônomos que realizam o transporte de alunos para estabelecimentos escolares e universitários e terá duração enquanto perdurar o estado de calamidade pública no País em decorrência da pandemia de coronavírus (Covid-19), reconhecido no Decreto Legislativo nº 6, 20 de março de 2020

Art. 2º As instituições financeiras ficam autorizadas a conceder, até 31 de dezembro de 2020, operações de crédito com as mesmas condições previstas na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para atendimento **aos profissionais taxistas** e profissionais autônomos que realizem o transporte de alunos para estabelecimentos escolares e universitários em todo território nacional.

.....

JUSTIFICATIVA

A profissão de taxista é considerada de utilidade pública, pois o profissional transporta pessoas, em complementação ao transporte público, de forma individual, personalizada, com agilidade e conforto. Trata-se, portanto, de serviço considerado essencial.

Os profissionais taxistas pertencem à classe dos trabalhadores autônomos, portanto não possuem renda fixa.

Com a situação de calamidade pública enfrentada em virtude da COVID-19, os profissionais taxistas se viram impedidos de exercer suas funções no trânsito. O uso dos serviços de transporte tornaram-se “de alto risco” e esses profissionais viram seu trabalho diminuir em percentuais assustadores. O número de chamados teve queda de 80% até 95% desde o início da pandemia¹.

Para se tornar um taxista, são necessários inúmeros requisitos² e investimentos:

- realização de curso obrigatório, em instituições reconhecidas, que aborde relações humanas, primeiros socorros, mecânica básica, noções de elétrica de veículos e direção defensiva;(...)
- certificação específica para o exercício da profissão, emitida pelo órgão competente do local onde os serviços serão prestados;
- ser segurado do INSS, mesmo que seja taxista autônomo, taxista locatário ou taxista auxiliar de condutor autônomo;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de taxista empregado. Além desses requisitos, o taxista deve conhecer bem a região na qual pretende atuar, **ter autorização do Poder Municipal e veículo próprio**, trabalhar junto a uma frota de taxistas e manter o automóvel sempre em dia.”

Em conversa com o G1, Hildo Braga, presidente do Sindicato dos Taxistas Autônomos do Município do Rio (STAM-RJ), afirma que **70 taxistas foram mortos pela doença**. "Estamos com 30% da categoria circulando, muitos motoristas não estão mais trabalhando, para se pouparem", disse Hildo³.

Na tentativa de minimizar as dificuldades econômicas enfrentadas por esses profissionais buscamos a inclusão da categoria na lista de beneficiários do PRONAMPE.


Deputado André Figueiredo
PDT/CE

¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/19/projeto-concede-beneficios-aos-taxistas-e-motoristas-autonomos-durante-pandemia>

² <https://fagundesadv.com.br/blog/desafios-e-duvidas-sobre-taxista/>

³ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/07/02/rj-tem-70-taxistas-30-pms-e-44-medicos-mortos-por-covid-19-veja-as-categorias-mais-afetadas.ghtml>



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. André Figueiredo)

Autoriza as instituições financeiras a disponibilizarem linha de crédito emergencial, observadas as mesmas condições previstas na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 (“Pronampe”), para atendimento aos profissionais autônomos que realizam o transporte de alunos para estabelecimentos escolares e universitários, a qual terá duração pelo mesmo período que estiver em vigor o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências

Assinaram eletronicamente o documento CD203092436100, nesta ordem:

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.